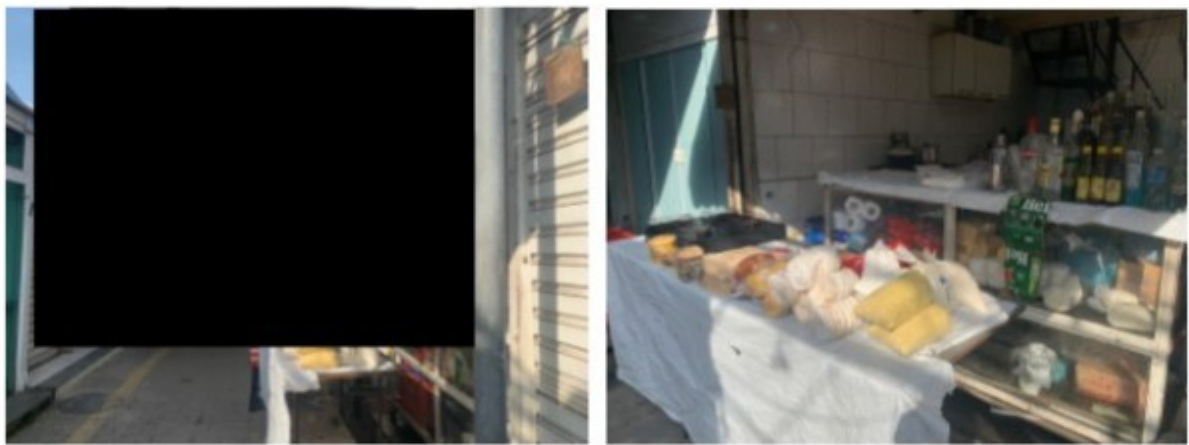




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



“BARRACA DA IRENE”



PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:
Iniciada em 20 de setembro de 2022

LOCAL:



ATIVIDADE: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (5620-1/04)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

ÍNDICE

1. EQUIPE	2
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (SUPOSTO EMPREGADOR)	2
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	2
4. DA AÇÃO FISCAL	3

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Endereço: [REDACTED]
- Bairro: [REDACTED]
- Município: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: ZERO
Empregados no estabelecimento: ZERO
Mulheres no estabelecimento: ZERO
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: ZERO
Mulheres registradas: ZERO
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: ZERO
Total de trabalhadores afastados: ZERO
Número de mulheres afastadas: ZERO
Número de estrangeiros afastados: ZERO
Valor líquido recebido rescisão: ZERO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Número de autos de infração lavrados: ZERO
Termos de apreensão e guarda: ZERO
Número de menores (menor de 16): ZERO
Número de menores (menor de 18): ZERO
Número de menores afastados: ZERO
Termos de interdição: ZERO
Guias seguro desemprego emitidas: ZERO
Número de CTPS emitidas: ZERO
Ocorrências caracterizadoras do TAE: ZERO

4. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal de combate ao trabalho análogo à escravidão iniciada às 14h do dia 20/09/2022, realizada a partir de demanda do Ministério Público do Trabalho (MPT/RJ) sob nº 002364.2022.01.000/8.

A ação fiscal foi planejada a partir de informação obtida por meio do Disque Denúncia, que relata *“no interior da Feira de São Cristóvão, na Barraca da [REDACTED] funcionários (não identificados), em condições análogas, tendo horário para entrar, mas não tem horário para sair, inclusive tem funcionários que ficam mais de três dias no local, que dormem num local muito apertado, e nenhum funcionário possui carteira assinada. o local não tem nenhum tipo de higiene, e eles trabalham em meio a abelhas”*.

A partir dos dados recebidos, a equipe esteve no local e verificou a presença da Sra. [REDACTED] [REDACTED] que no momento da entrevista estava descascando cocos. Indagada, a Sra. [REDACTED] informou que é proprietária do estabelecimento e atua na Feira de São Cristóvão há 46 anos, sendo uma das primeiras comerciantes do local.



A Sra. [REDACTED] durante a verificação física no estabelecimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A denunciada informou que mora em Cachoeiras de Macacu e que trabalha de terça-feira e quarta-feira das 10h às 18h, sendo que aos finais de semana o horário se estende até as 03h da manhã. A Sra. [REDACTED] relatou também que, em regra, dorme na barraca, que possui uma cama na sobreloja, conforme constatado pela equipe.

Questionada sobre a existência de empregados, a Sra. [REDACTED] afirmou que já contratou trabalhadores informais no passado, sobretudo do morro do Tuiuti, mas que após o advento da pandemia a “clientela sumiu” e devido ao custo e ao fato da barraca ficar em rua interna da Feira, em local de pouca movimentação, atualmente trabalha sozinha, sendo o fornecimento de produtos alimentícios para outras barracas (ex.: cocada) a sua principal fonte de renda.

Diante dos fatos narrados, a equipe constatou que não há qualquer relação de trabalho ou emprego no local, sendo que a comerciante realiza as tarefas necessárias ao funcionamento do estabelecimento sem contar com a ajuda de terceiros.

Por conseguinte, a partir desse cenário fático, não há que se falar em trabalho em condição análoga à de escravo para a hipótese ora analisada. Na verdade, sequer relação de trabalho restou identificada no ambiente inspecionado. Era o que tinha a ser relatado sobre a questão.

Restou verificado que existe um cadastro MEI para o estabelecimento, cujo número é 29.325.801/0001-09, porém com situação cadastral de “inapto”, pertencente ao Sr. [REDACTED] filho da Sra. [REDACTED] conforme informação do Sistema Infoseg.

Por fim, esta Coordenação irá sugerir à Chefia uma ação setorial na FERIA de São Cristóvão a fim de prevenir o descumprimento da legislação trabalho para as hipóteses da existência de relação de emprego, o que, repisa-se, não se evidenciou no caso concreto fiscalizado.

Rio de Janeiro/RJ, 22 de setembro de 2022.

[REDACTED]

[REDACTED]